LEI MUNICIPAL N° 3.695

Altera redaçпo e inclui parágrafos no artigo 31 da Lei Municipal n° 3.606, de 19.03.87 Lei do Plano Diretor do Distrito Industrial.

SEBASTI├O OLEG°RIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 31 da Lei Municipal n° 3.606 de 19 de março de 1987 - Lei do Plano Diretor do Distrito Industrial de Carazinho, passa a vigorar com a seguinte redaçпo, acrescido de parágrafos:

"Art. 31° - O proprietário de área, cujas edificações exigidas por lei ainda nпo foram concluídas, terá direito de requerer a liberaçпo de parcela do terreno, correspondente ao dobro da metragem das obras já edificadas, para fins de constituiçпo de garantia real em empréstimo financeiro que, obrigatoriamente, deve ser empregado em obras de infra-estrutura do terreno ou na construçпo de benfeitorias que lhe afetem.

§ 1° - A liberaçпo independera de lei ordinária o Poder Executivo, porem, obrigado a verificar as construções existentes, sob inspeçпo de engenheiro da Prefeitura, que assinara competente laudo, para fins de liberar a área que couber.

§ 2° - O proprietário de terreno pode requerer também, para constituir garantia real de empréstimo destinado ao empreendimento, a liberaçпo de gravames e restrições instituídos pela presente lei, incidentes sobre o imóvel, devendo a proposta ser objeto de lei ordinária.

§ 3° - Em caso de venda judicial do terreno e respectivas benfeitorias, pagos os credores habilitados na forma da lei, se houver saldo este caberá ao Município, a titulo de ressarcimento do terreno.

§ 4° - Na hipótese de transferência do estabelecimento, por ato judicial ou extrajudicial, fica obrigado o adquirente:

a) a continuar a exploraçпo do mesmo ramo de seu antecessor, dependendo eventual alteraçпo da atividade ser submetida à apreciaçпo do Conselho Municipal do Plano Diretor do Distrito Industrial, que proporá ao Poder Executivo, se for o caso, a expediçпo de projeto de lei para a finalidade requerida;

b) ao cumprimento das obrigações estipuladas na presente Lei.

§ 5° - As escrituras de doações, bem como posteriores para quaisquer retificações ou alterações, conterпo sempre clausulas e condições assecuratórias de cumprimento da presente Lei.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçпo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 23 DE DEZEMBRO DE 1987.

a)SEBASTI├O OLEG°RIO HAEFFNER
Prefeito Municipal
a)LUIZ ANTONIO DA LUZ
Sec.Mun.Administraçпo